

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 546/2019

AUTORES: DEPUTADO GILSON DE SOUZA

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO CONCILIADOR E MEDIADOR JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 05 DE MAIO.

PROTOCOLO Nº: 3776/2019



00085277



**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



**PROJETO DE LEI Nº. 546/2019**

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.  
Em, 05 AGO 2019  
1º Secretário

Institui o dia do Conciliador e Mediador Judicial e Extrajudicial, a ser comemorado anualmente em 05 de maio.

**Art. 1º** - Instituiu o Dia do Conciliador e do Mediador Judicial e Extrajudicial, a ser comemorado anualmente em 05 de maio.

**Art. 2º** - A data instituída no art. 1º. desta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 agosto de 2019

**GILSON DE SOUZA**

Deputado Estadual

2º. SECRETARIO



**2º SECRETARIA**  
Deputado Estadual Gilson de Souza

Praça N. Sra. Salete, S/N | 2º Andar  
Curitiba / PR | CEP: 80630-911  
Fone: (41) 3360-4036  
E-mail: gilsondesouza@alep.pr.gov.br

REP. GILSON DE SOUZA, 15/08/2019 15:02:00 003776 1/1

**JUSTIFICATIVA**



**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
*Centro Legislativo Presidente Anibal Khury*



O presente projeto de Lei, tem por escopo homenagear os Conciliadores e Mediadores no Estado do Paraná.

Divulgar práticas conciliatórias e da mudança de paradigma, é de suma importância, ao conferir celeridade processual.

A promoção de discussões por meio de identificação e potencialização de experiências judiciais e extrajudiciais voltadas à mediação e a conciliação; faz com que esta cultura seja fortalecida.

O reconhecimento de que a mediação é um método efetivo e que pode trazer grandes benefícios para toda a sociedade merece prosperar, haja vista colaborar para:

- Economia de custo e tempo na resolução de conflitos;
- Poder de restaurar o diálogo e confiança com a outra parte.;
- Poder de manter relações ou restabelecer relações de confiança, pois a solução advém das partes;
- Maior controle da solução – As partes têm controle do procedimento de mediação e do seu resultado.
- Maior satisfação na resolução do conflito, pois as partes participam da decisão;
- Efetividade, como as partes decidem, o acordo é cumprido espontaneamente;
- Não passam pelo desgaste do litígio;
- Gera soluções criativas e duradouras;
- Aplicável em qualquer momento, inclusive de maneira preventiva.
- Traz perspectiva de futuro.

Tanto a Mediação como a Conciliação exercem papéis importantes na resolução de conflitos, contudo, a Mediação é uma forma de



solução de conflitos na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o conflito. Em regra, é utilizada em conflitos multidimensionais ou complexos. A Mediação é um procedimento estruturado, não tem um prazo definido e pode terminar ou não em acordo, pois as partes têm autonomia para buscar soluções que compatibilizem seus interesses e necessidades.

Já a Conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial. É um processo consensual breve, que busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes.

Tanto os mediadores como os conciliadores atuam de acordo com princípios fundamentais, estabelecidos na Resolução n. 125/2010: **confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação.**

O Paraná sai na frente quanto a Defesa da Conciliação e Mediação ao ter como precursor e pioneirista o Desembargador Jose Laurinto de Souza Netto, nascido em 5 de maio de 1960, filho de João Laurindo de Souza Netto e Dora Herderico de Souza, José Laurindo de Souza Netto sempre revelou, ao longo de sua trajetória, um espírito inovador e crítico. Sua ampla atividade acadêmica e extensa atuação profissional estabeleceram marcas indelévels no Judiciário paranaense e no cenário nacional, particularmente no que diz respeito à reafirmação da observância aos direitos fundamentais e ao princípio básico do acesso à Justiça.



**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*



Sua busca incansável por um sistema de Justiça aberto e eficaz se revela desde cedo em sua trajetória: julgando desde fins da **década de 80** em várias comarcas do Estado do Paraná, sua atuação sempre se pautou pela celeridade e por **buscar a resolução consensual das demandas**.

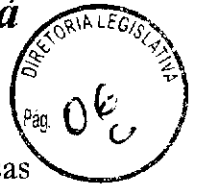
Entusiasta da procura por novas e adequadas formas de resolução de conflitos, foi um dos personagens mais ativos do Estado na implementação efetiva da Lei dos Juizados Especiais – Lei 9.099/95 –, participando, inclusive, das discussões que culminaram nesta Lei e incentivando, desde o início, a implementação do trabalho dos conciliadores, que àquela altura sequer estava previsto legalmente.

No questionamento ao papel tradicional do Judiciário reside a principal contribuição intelectual e prática da obra do Desembargador: para o magistrado, as demandas nos Juizados Especiais revelam uma dimensão necessária e essencial à Justiça, a dimensão **afetiva**, que passa pela valorização da consensualidade, da oralidade e da emancipação das partes que, empoderadas, passam a reconhecer seu próprio poder e autonomia na condução de suas vidas e na solução de seus conflitos.

Esses valores, tão bem identificados com a obra e a trajetória do Desembargador, são essenciais para a **Mediação e a Conciliação**, e foram finalmente abraçados pelo Judiciário brasileiro, que, graças ao trabalho incansável de intelectuais como o Des. José Laurindo, vem gradativamente dando cada vez mais importância aos métodos adequados de solução de conflitos. Isso ficou claro com a Resolução 125/2010 do CNJ, que instituiu, no ano de 2010, uma Política Judiciária Nacional de tratamento de conflitos e reconheceu, de forma oficial, o **trabalho de conciliadores e mediadores**, trabalho este que já se encontrava estabelecido e consolidado no Estado do



**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Paraná graças aos esforços do Desembargador. O reconhecimento dessas políticas se deu também no novo CPC/2015, que passou a promover, já em seus primeiros artigos, o estímulo à solução consensual de conflitos.

Além da extensa trajetória profissional nos Juizados Especiais e da laureada produção acadêmica em defesa das medidas socialmente úteis, o magistrado tratou como pedra fundamental de sua gestão na 2ª Vice-Presidência do TJPR a expansão sustentável da rede de CEJUSC's do Estado, além da ampliação da oferta de cursos de Conciliação e Mediação e do estabelecimento de sistema eletrônico para o cadastro de mediadores e conciliadores, contribuindo, assim, para ampliar e facilitar o trabalho realizado por eles e, desta forma, estender o acesso à Justiça aos mais diversos cantos do Paraná, promovendo justiça e paz social.

Visando a incentivar o trabalho desempenhado por mediadores e conciliadores, o Desembargador estabeleceu estudos para a inédita remuneração destes profissionais no Estado do Paraná, auxiliando não apenas àqueles já ativos na função, mas também encorajando o ingresso de novos entusiastas dos métodos consensuais nos CEJUSC's e Juizados Especiais do Estado.

Em fevereiro de 2019, em meio aos avanços na área e à grande demanda por cursos de Mediação e Conciliação, solicitou pessoalmente ao CNJ e à sua Conselheira, Daldice Santana, um novo curso para instrutores em Mediação para o Estado do Paraná, dado que o último havia sido ministrado no ano de 2014. O Conselho Nacional de Justiça acedeu ao pedido e o curso foi realizado em maio de 2019, resultando na formação de novos Instrutores.

Nessa toada, trabalhando há quase 30 anos em prol da resolução de conflitos e estando no *front* da implementação dos Juizados Especiais e do



***Assembleia Legislativa do Estado do Paraná***  
*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*



trabalho desenvolvido por mediadores e conciliadores no estado do Paraná, o Desembargador José Laurindo de Souza Netto foi e continua sendo figura central na luta pela construção de um Judiciário mais justo e eficaz e, sobretudo, nos esforços pela promoção dos direitos fundamentais e do acesso à Justiça – a **verdadeira** Justiça, a justiça do consenso, que cura feridas, pacifica a sociedade e valoriza ‘o laço de amor como substitutivo da lei’, pois somente os laços afetivos podem, ao fim e ao cabo, emancipar verdadeiramente o indivíduo.

Não resta a menor dúvida que a Conciliação e a Mediação aparecem num contexto social como formas eficazes na resolução de conflitos, trazendo economicidade processual, celeridade na prestação jurisdicional e afetividades restauradas.

E neste contexto todo, o Desembargador José Laurindo Netto se destaca, ao contribuir sobremaneira para os avanços, valorização e expansão da conciliação e mediação no Estado do Paraná.

Vimos, portanto, como justa a escolha da data que visa homenagear os Conciliadores e Mediadores no Estado, no dia 05 de maio, data esta em que também se comemora o aniversário do grande precursor das técnicas arroladas anteriormente.

Considerando o pleito justo e legítimo, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ


Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 3776/2019 - DAP, em 05/08/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 546/2019.

Curitiba, 6 de agosto de 2019.

  
Michéle Pezzini  
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Michéle Pezzini  
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 6 de agosto de 2019.

  
Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 546/2019**

Projeto de Lei nº 546/2019

Autor: Deputado Gilson de Souza

Institui o Dia do Conciliador e Mediador Judicial e extrajudicial a ser comemorado anualmente em 05 de maio.

**EMENTA: INSTITUI O DIA DO CONCILIADOR E MEDIADOR JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 05 DE MAIO. POSSIBILIDADE. ART. 65, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 162, § 1.º E INC. I, DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.**

**PREÂMBULO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputado Estadual Gilson de Souza, pretende instituir o Dia do Conciliador e Mediador Judicial e extrajudicial a ser comemorado anualmente em 05 de maio.

Segundo o autor a medida visa divulgar homenagear os conciliadores e mediadores do estado do Paraná, como também divulgar as



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



práticas conciliatórias e da mudança de paradigma, é de suma importância ao conferir celeridade processual, ainda promover discussões por meio de identificação e potencializarão de experiências judiciais e extrajudiciais voltadas a mediação e conciliação, faz com que essa cultura seja fortalecida

**FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Sendo assim, o Projeto de Lei é cabível para legislar sobre o tem Desporto, visto que se trata de competência Concorrente, conforme o Artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**  
**IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;**

Vislumbra-se, portanto, que o Estado possui o poder de legislar de forma específica sobre os temas de Competência concorrente, obviamente observando o disposto nas Leis gerais.

Nesse sentido, temos que a presente proposição visa conceder melhor conscientização da população em relação ao Poder Legislativo e também quanto a atividade parlamentar.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE**.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

*[Handwritten signature]*

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

*[Handwritten signature]*

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Relator

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**APROVADO**

16/12/19

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 546/2019, de autoria do Deputado Gilson de Souza, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2020.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania.

**Dyllardi Alessi**  
Diretor Legislativo



### PARECER

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA sobre o Projeto de Lei nº 546, de 2019, que *“institui o dia do conciliador e mediador judicial e extrajudicial, a ser comemorado anualmente em 05 de maio.”*

**Relator: Dep. Soldado Adriano José**

#### **i. Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 546, de 2019, de autoria do Deputado Estadual Gilson de Souza que:

*“Institui o dia do conciliador e mediador judicial e extrajudicial, a ser comemorado anualmente em 05 de maio.”*

(Súmula do PL nº 546, de 2019)

Conforme a justificativa ora apresentada, a medida objetiva divulgar e homenagear os conciliadores e mediadores do Estado do Paraná, como também divulgar as práticas conciliatórias e da mudança de paradigma, e de suma importância ao conferir celeridade processual, ainda promover discussões por meio de identificação e potencialização de experiências judiciais e extrajudiciais voltadas a mediação e conciliação, faz com que essa cultura seja fortalecida.

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e até a corrente data não foram apresentadas emendas.

**É O RELATÓRIO.**



## ii. Fundamentação

Conforme disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP), mais especificamente no art. 61, que:

*“Compete à comissão de Direitos Humanos e da Cidadania manifestar-se sobre toda e qualquer proposição que tenha como objetivo a criação, modificação, extinção ou regulamentação de direitos individuais e coletivos relativos à pessoa humana e à cidadania, especialmente os instituídos no art. 5º da Constituição Federal e referentes a quilombolas, indígenas, migrantes, refugiados, apátridas, ciganos, cidadãos em situação de risco, excluídos ou discriminados e proposições relativas ao resguardo, criação ou extinção de órgãos do Estado que atendam ou defendam os direitos humanos.”*

Conforme mencionado, no relatório do presente, a proposição já foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça que não detectou qualquer inconstitucionalidade ou conflito com o que dispõe a Constituição Federal e a Constituição Estadual em relação a proposição.

De igual modo, quando observado o mérito da proposição não se verifica qualquer conflito em relação a constitucionalidade, bem como inexistente qualquer conflito com as normas infraconstitucionais.

Ainda, em um modo geral, a matéria é positiva considerando que busca divulgar, mais ainda, o trabalho realizado pelos conciliadores, que proporcionam grandes avanços no âmbito judicial, como a solução mais simples de processos, a celeridade processual dentre outros inúmeros benefícios. Portanto justa a homenagem que ora busca se aprovar por intermédio da presente proposição.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO da matéria nesta Comissão de Direitos Humanos e cidadania.


É O VOTO.

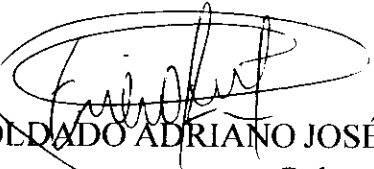


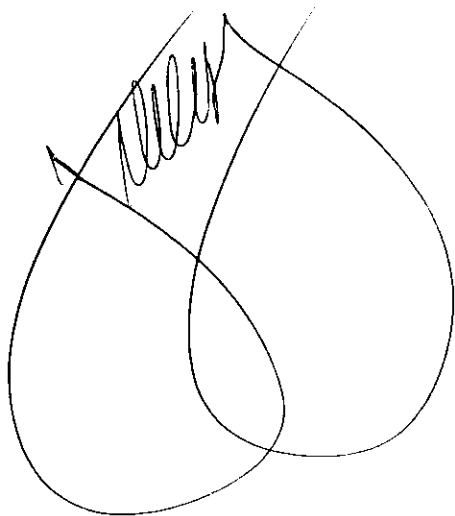
iii. **Conclusão**

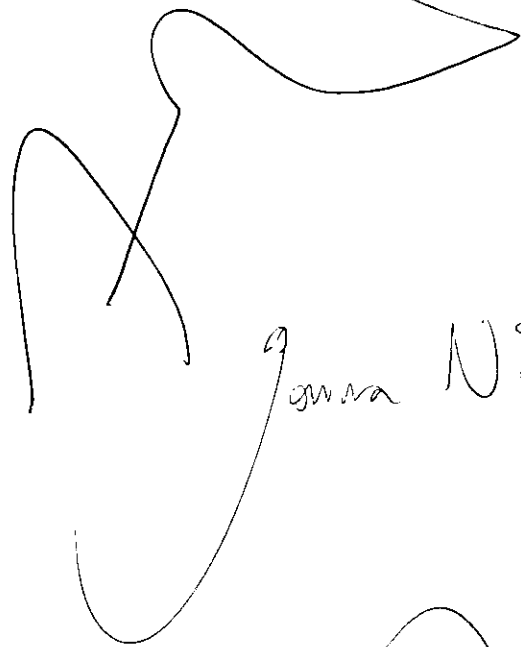
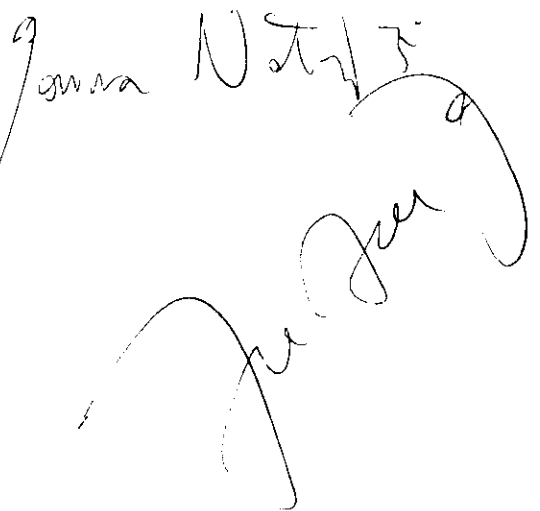
Diante do exposto, concluo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 546, de 2019, de autoria do Deputado Estadual Gilson de Souza, nesta Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

Sala das Comissões, 16 de março de 2020

  
DEP. TADEU VENERI  
Presidente

  
DEP. SOLDADO ADRIANO JOSÉ  
Relator







# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 546/2019, de autoria do Deputado Gilson de Souza, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
  - Comissão de Constituição e Justiça;
  - Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania.

Curitiba, 17 de março de 2020.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dyllardi Alessi**  
Diretor Legislativo